



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 48/06

Processo Administrativo n.º 06/10/21.598

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 46/06

Fundamento Legal: artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta-Contrato, o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 117.065 (cento e dezessete mil e sessenta e cinco) passes Vale Transporte, para uso dos alunos da Secretaria Municipal de Educação.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo de 5 (cinco) meses, na quantidade total de 117.065 (cento e dezessete mil e sessenta e cinco) passes Vale Transporte, com parcelas mensais de aproximadamente 23.413 (vinte e três mil, quatrocentos e treze) passes Vale Transporte.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do passe Vale Transporte é de R\$ 2,00 (dois reais).

3.2 O valor do passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 15.054/05.

SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$234.130,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta reais), a onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificadas sob n.ºs: 700.03.12.361.2002.4188.01.3.3.90.39.60.220-000 no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 700.04.12.365.2002.4188.01.3.3.90.39.60.210-000 no valor de R\$13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais), e 700.03.12.361.2002.1214.05.3.3.90.39.60.220-021 no valor de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais) conforme fls. 100 e 101, do processo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório no quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsável pela retirada mensal dos passes Vale Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos passes Vale Transporte fornecidos.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 5 (cinco) meses para o fornecimento total.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de agosto de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

ARMANDO CORRÊA DAMACENO

Presidente da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de

Campinas – TRANSURC

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15